



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Nossa Senhora das Dores		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07050248-0	PARECER: 0446/2008	APROVADO: 08.09.2008

I – RELATÓRIO

Rosângela Lopes Braga, diretora do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, mediante o processo nº 07050248-0, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referido Centro é uma Instituição particular, mantido por Rosângela Lopes Braga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 23.548.175/0001-33, com cadastro no censo escolar nº 23068027, e tem sede na Rua Francisco Calaça, 812, Colônia, CEP: 60.336-550, nesta capital.

A instituição tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis educação infantil e ensino fundamental, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

O corpo docente desse Centro é formado por quatorze professores habilitados. Francisco Aroldo Oliveira Reges, devidamente habilitado, Registro nº 3337/1981/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da instituição;
- habilitação da diretora e do secretário;
- fotografias das principais dependências da instituição;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação;
- projetos da educação infantil;
- relação do acervo bibliográfico;
- Parecer nº 1021/2004/CEE;
- relação das melhorias realizadas na instituição.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0446/2008

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado de acordo com a Resolução nº 395/2005 e a Lei nº 9.394/1996.

Chamamos a atenção para o Artigo 116, que na Alínea "d" que trata de normas coercitivas. Este Conselho tem sido vigilante quanto à aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas, visto os direitos garantidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Pareceres Normativos deste CEE. Portanto, cabe à instituição rever e exercer a defesa dos direitos fundamentais assegurados em lei.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pelo Centro para aprovação é 7,0 (sete).

O Centro adota duas modalidades de recuperação para os alunos que apresentem insuficiência na aprendizagem: recuperação paralela – realizada no decorrer do ano letivo; e recuperação final, esta oferecida logo após o término do quarto bimestre.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação que compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pelo citado Centro baseia no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e as Resoluções nºs 361/200, 372/2002 e 395/2005, deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Centro Educacional Nossa Senhora das Dores, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0446/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2008.

Regina Maria Holanda Amorim
REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE